

**De:** ABRASCA [abrasca@abrasca.org.br]  
**Postado em:** segunda-feira, 15 de agosto de 2011 19:00  
**Conversação:** ABRASCA - RESPOSTA AO EDITAL SNC 10/2011  
**Postado para:** AudPublicaSNC1011  
  
**Assunto:** ABRASCA - RESPOSTA AO EDITAL SNC 10/2011

**PRE-038/11**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

**Ilmo. Sr.**

**José Carlos Bezerra da Silva**

**Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria**

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

**Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro**

**20159-900 - Rio de Janeiro – RJ**

**E-mail:** [snc@cvm.gov.br](mailto:snc@cvm.gov.br) ; [audpublicaSNC1011@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSNC1011@cvm.gov.br) .

Prezado Senhor,

Fazemos referência à Audiência Pública, instituída pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários - que visa receber comentários e sugestões dos entes do mercado sobre a minuta que acrescenta artigos à Instrução CVM nº 308, sobre o rodízio obrigatório de firmas de auditoria.

Primeiramente, cumpre parabenizar essa Autarquia pela iniciativa de submeter à audiência pública a minuta de instrução que altera as normas sobre o “rodízio de firmas de auditoria”.

A grande maioria das companhias abertas continua vivendo, no presente ano e certamente o mesmo ocorrerá no próximo, os impactos provocados pelas alterações e adaptações em seus processos tradicionais, e mesmo em suas estruturas, decorrentes da transição para o padrão IFRS. Segundo notícias recentes publicadas pelos principais jornais, várias companhias ainda não divulgaram apropriadamente os seus demonstrativos financeiros no novo padrão, o que demonstra que o processo de adaptação continua.

Nesse panorama, a troca de firmas de auditoria, prevista na regulamentação em vigor, acrescenta considerável esforço para ambas as partes, aumentando a tensão do momento e novos riscos de erros.

Por oportuno, cabe registrar que a ABRASCA mantém sua posição contrária ao rodízio obrigatório de firmas de auditoria, tendo em vista que os eventuais benefícios não compensam os ônus que acarreta.

Ocorre aumento dos riscos de erros com o novo auditor. Conforme mostra a experiência acumulada pelas companhias abertas brasileiras e firmas de auditoria independentes, o primeiro ano do trabalho do auditor é aquele que apresenta maior probabilidade de erros.

Há grande dispêndio de tempo dos executivos da companhia na transmissão aos novos auditores dos elementos necessários à boa execução dos serviços, desviando das suas atividades-fim os recursos humanos mais valiosos da empresa.

Ocorre sensível aumento da quantidade de horas de auditoria decorrente da troca de firmas, elevando sobremaneira a despesa incorrida com o auditor.

Para as companhias com atuação no mercado de capitais externo, as quais devem necessariamente trabalhar com auditores internacionais, é extremamente limitado o número de opções de firmas de auditoria para se efetuar a troca.

O rodízio obrigatório de firmas de auditoria NÃO é uma prática consagrada internacionalmente, visto que poucos – e pouco representativos - países o utilizam.

Finalmente, não há evidência empírica na experiência brasileira, pelas pesquisas realizadas, que o rodízio de firmas de auditoria tenha trazido melhorias significativas nas demonstrações contábeis de companhias minimamente relevantes para o mercado de capitais brasileiro.

Diferentemente do que afirma o Edital de Audiência Pública, a ABRASCA entende que não há comprovação acadêmica do aumento da qualidade dos serviços prestados ou da independência do auditor através da obrigação de troca de firma de auditoria, conforme demonstrado em documento apensado a essa carta (**ANEXO I**).

Além disso, lembramos que, conforme determinado pela Instrução CVM 480/09, o prazo para apresentação das informações financeiras trimestrais (ITRs) ficará reduzido em 15 dias, para 30 dias, portanto, a partir do primeiro trimestre de 2012, dificultando ainda mais o trabalho da companhia e do novo auditor.

Na minuta em audiência, foi mantido o rodízio de firmas de auditoria para 2012. Por outro lado, as companhias que constituírem um Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, de funcionamento permanente, nos termos da minuta, e instalarem-no no exercício social anterior à contratação do auditor independente, terão a faculdade de manter a mesma firma de auditoria por dez anos consecutivos.

As companhias abertas entendem que o conjunto de exigências quanto ao CAE é incompatível com o prazo disponível para promover a AGE – Assembleia Geral Extraordinária – necessária para a alteração estatutária pertinente, bem como para as demais providências visando à constituição do referido Comitê antes da contratação da nova firma de auditoria.

Ademais, o formato do CAE previsto na minuta, além de controverso, é inovador, o que torna a avaliação da instalação desse Comitê um desafio complexo, agravando a exiguidade do referido prazo para instalá-lo.

Apensamos a essa Carta um conjunto de observações sobre o formato do CAE e outros pontos da minuta de Instrução (**ANEXO II**).

Diante do exposto, vimos propor a essa egrégia Comissão:

- 1) Alinhamento do desenho do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE previsto na minuta em audiência com as estruturas efetivamente utilizadas pelos mercados de capitais brasileiro e internacionais. São exemplos o comitê de auditoria previsto na *Sarbanes-Oxley*, o Conselho Fiscal - turbinado ou não – ou mesmo o comitê de auditoria sugerido pela BM&FBOVESPA por ocasião da reforma no regulamento do Novo Mercado; e
- 2) Permissão para que a escolha do novo auditor seja feita em 2012, ou admissão da manutenção do auditor escolhido em 2011 por dez anos, para aquelas companhias que se comprometerem a adaptar o CAE já instalado ou promover a sua instalação em 2012 na forma determinada pela Instrução

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Sa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio D.C. Castro  
Presidente  
Abrasca

## ANEXO I

### Rodízio de firmas de auditoria no Brasil: evidências acadêmicas são inconsistentes

A CVM colocou em audiência pública (Edital SNC 10/2011) minuta de alteração da Instrução 308/1999, que trata sobre o rodízio de firmas. Sinalizando a relevância de estudos acadêmicos, a exposição de motivos cita Assunção e Carrasco, 2008; e Braunbeck, 2010.

Nosso propósito aqui é apresentar outros estudos acadêmicos e comentar os dois já citados, para melhor formar o julgamento sobre tema tão polêmico: o rodízio de firmas de auditoria.

Assunção e Carrasco (2008) sugerem que o rodízio da firma de auditoria a cada cinco anos teria aumentado a efetividade dos serviços de auditoria, uma vez que: a) aumenta de 17,3% para 24,1% a incidência de ressalvas; b) reduz, em média, o saldo do Ativo total em 1,8%. Todos os dados coletados para esse estudo foram extraídos do Sistema de Análise Financeira e Informações Anuais (SAFIAN), base mantida pela CVM e de acesso público.

Uma equipe de pesquisadores do Núcleo de Estudos Contábeis da FGV investigou qualitativamente as evidências desse estudo, especificamente com relação às empresas que teriam sofrido os impactos mais relevantes da troca induzida pelo rodízio: redução do ativo total e aumento na propensão a ressalvas.

Foram refeitos os cálculos relativos às 17 empresas que teriam reduzido o ativo total no ano do rodízio e desenvolvida criteriosa leitura das respectivas notas explicativas. Só não foram analisados 4 casos, pois tal redução fora imaterial – menor que 0,00001%. Encontrou-se que a redução foi motivada por: a) erro na coleta dos dados utilizados nos cálculos – 3 casos; b) mudança no critério de consolidação de controladas, sem que fosse possível identificar a razão econômica de tal mudança – 1 caso; c) *compliance* à Deliberação CVM 489/05 (compensação de despesas antecipadas com provisões para contingências passivas) – 5 casos; e d) compensação de despesas antecipadas com provisões para contingências passivas, sem impacto no patrimônio líquido e sem motivação aparente em normas da CVM – 4 casos. Portanto, em nenhum dos 13 casos analisados pode-se afirmar que rodízio tivesse induzido as empresas a apresentar demonstrações contábeis mais conservadoras (redução de ativo total).

Foram analisados também 470 pareceres relativos ao período de três anos consecutivos, sendo: 162 pareceres do último ano do auditor substituído pelo rodízio (t-1); 162 pareceres do primeiro ano do auditor substituído (t); e 146 pareceres do segundo ano do auditor substituído (t+1). Enquanto Assunção e Carrasco (2008) analisam o número de pareceres com ressalvas, analisamos o número de ressalvas (um parecer pode ter uma ou mais ressalvas). Os pareceres foram classificados entre: com ressalva *versus* sem ressalva; com ressalva relevante *versus* sem ressalva relevante; com ressalva relevante ou com ênfase relevante (modificado relevante) *versus* sem ressalva nem ênfase relevante (limpo), e constatamos que a emissão de parecer com ressalva relevante não depende da troca induzida pelo rodízio em questão. Afinal:

- 10 empresas não haviam recebido parecer modificado relevante em t-1 e passaram a receber em t ou t+1. Em 8 desses casos, o objeto da ressalva relevante ou ênfase

relevante parece ser pré-existente ao rodízio, suscitando que o auditor substituído foi menos rigoroso que o substituto. Entretanto, não se pode atribuir todos esses casos de “melhor qualidade do serviço de auditoria” ao rodízio, posto que em 3, a companhia aproveitou o rodízio para substituir uma firma de auditoria de pequeno porte por uma de grande porte (Big-4);

- 7 empresas haviam recebido parecer modificado relevante em t-1 e não receberam em t nem t+1. Em 3 casos, o objeto da ressalva ou ênfase relevante parece ter perdurado após o rodízio, suscitando que o auditor substituto foi menos rigoroso que o substituído. Entretanto, não se pode atribuir todos esses casos de “pior qualidade do serviço de auditoria” ao rodízio, posto que em um desses, a companhia aproveitou o rodízio para substituir uma firma de auditoria de grande porte por uma de pequeno porte.

O segundo estudo citado pela CVM, Braunbeck (2010), é dedicado à análise dos determinantes de qualidade da auditoria independente, não analisa o rodízio. Embora uma das variáveis testadas seja o tempo de prestação continuada do serviço de auditoria pela mesma firma (*tenure*), a estatística descritiva (média = 2,5238 e desvio-padrão = 1,4499) sugere que mais de 84,2% das empresas analisadas permaneceram com sendo auditadas pela mesma firma de auditoria por menos 4 anos (tempo curto para se avaliar o efeito de *tenure*). Talvez por isso, essa variável só é significativamente relacionada com a qualidade da auditoria em 1 dos 3 testes desenvolvidos. Por outro lado, o porte da firma de auditoria e a concentração acionária do cliente em seus três maiores acionistas demonstraram-se significativamente relacionados com a qualidade da auditoria em todos os testes (baseados em diferentes critérios estatísticos).

Embora Braunbeck (2010) cite Santos (2008), este não é citado pela CVM. Fabiano Pereira dos Santos, em sua dissertação de Mestrado em Administração pela EBAPE/FGV, testa duas hipóteses: (i) as empresas trocam a firma de auditoria quanto recebem pareceres com ressalva relevante (*opinion shopping*) e (ii) o rodízio induz o auditor substituto a emitir parecer com ressalva relevante em mais intensidade que o auditor substituído. A amostra analisada por Santos (2008) foi composta por instituições financeiras brasileiras, de 1997 a 2007; e encontra significativa associação entre o fato de o auditor ter emitido parecer com ressalva relevante e sua substituição voluntária no período seguinte (confirmando a hipótese de *opinion shopping*). Por outro lado, não confirma a hipótese do rodízio, isto é, não encontra associação entre o rodízio e a emissão de pareceres com ressalvas relevantes no ano do rodízio (t) nem no ano subsequente (t+1). No mês seguinte à defesa de dissertação do Fabiano, o BACEN revogou a norma que exigia o rodízio das firmas de auditoria para as instituições financeiras.

Em adição a esses estudos nacionais, Cameran et al (2005) conduziram revisão sistemática da literatura sobre o rodízio. Seus principais achados são: (i) quanto à independência do auditor: o rodízio é associado com o aumento da independência percebida pelo mercado, mas não afeta a independência efetiva dos auditores, e seus custos são muito altos; (ii) quanto à qualidade da auditoria: há resultados antagônicos, mas a maioria apresenta que o rodízio não é necessário à manutenção da qualidade da auditoria, não é capaz de evitar conluio entre auditor e auditado, e dificulta a percepção pelo mercado das razões pelas quais as empresas

trocam seus auditores; (iii) quanto aos custos do rodízio: são significativos e afetam o valor dos honorários cobrados dos clientes; (iv) quanto à competição entre firmas de auditoria: o rodízio não induz ao aumento de competição entre as firmas, pelo contrário, aumenta a probabilidade de conluio entre elas; (v) quanto ao efeito nas variáveis de mercado: o rodízio não reduz o custo de capital das empresas, mas afeta negativamente o valor das empresas.

Portanto, as evidências empíricas apresentadas em estudos acadêmicos não são consistentes, tampouco, robustas em relação ao efeito do rodízio na qualidade dos serviços de auditoria e, conseqüentemente, na qualidade das demonstrações contábeis de uso geral – como faz sugerir a exposição de motivos do Edital CVM-SNC 10/2011. Pelo contrário, os estudos são conflitantes e apresentam que, como quase tudo na vida, o rodízio tem alguns prós e muitos contras.

**De:** ABRASCA [abrasca@abrasca.org.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de agosto de 2011 19:00  
**Para:** SNC-Normas Contábeis; AudPublicaSNC1011  
**Assunto:** ABRASCA - RESPOSTA AO EDITAL SNC 10/2011  
**Anexos:** ROD-AUDIT\_CVM\_ANEXO\_I (15-08-11).rtf

**PRE-038/11**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

**Ilmo. Sr.**

**José Carlos Bezerra da Silva**

**Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria**

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

**Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro**

**20159-900 - Rio de Janeiro – RJ**

**E-mail: [snc@cvm.gov.br](mailto:snc@cvm.gov.br) ; [audpublicaSNC1011@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSNC1011@cvm.gov.br) .**

Prezado Senhor,

Fazemos referência à Audiência Pública, instituída pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários - que visa receber comentários e sugestões dos entes do mercado sobre a minuta que acrescenta artigos à Instrução CVM nº 308, sobre o rodízio obrigatório de firmas de auditoria.

Primeiramente, cumpre parabenizar essa Autarquia pela iniciativa de submeter à audiência pública a minuta de instrução que altera as normas sobre o “rodízio de firmas de auditoria”.

A grande maioria das companhias abertas continua vivendo, no presente ano e certamente o mesmo ocorrerá no próximo, os impactos provocados pelas alterações e adaptações em seus processos tradicionais, e mesmo em suas estruturas, decorrentes da transição para o padrão IFRS. Segundo notícias recentes publicadas pelos principais jornais, várias companhias ainda não divulgaram apropriadamente os seus demonstrativos financeiros no novo padrão, o que demonstra que o processo de adaptação continua.

Nesse panorama, a troca de firmas de auditoria, prevista na regulamentação em vigor, acrescenta considerável esforço para ambas as partes, aumentando a tensão do momento e novos riscos de erros.

Por oportuno, cabe registrar que a ABRASCA mantém sua posição contrária ao rodízio obrigatório de firmas de auditoria, tendo em vista que os eventuais benefícios não compensam os ônus que acarreta.

Ocorre aumento dos riscos de erros com o novo auditor. Conforme mostra a experiência acumulada pelas companhias abertas brasileiras e firmas de auditoria independentes, o primeiro ano do trabalho do auditor é aquele que apresenta maior probabilidade de erros.

Há grande dispêndio de tempo dos executivos da companhia na transmissão aos novos auditores dos elementos necessários à boa execução dos serviços, desviando das suas atividades-fim os recursos humanos mais valiosos da empresa.

Ocorre sensível aumento da quantidade de horas de auditoria decorrente da troca de firmas, elevando sobremaneira a despesa incorrida com o auditor.

Para as companhias com atuação no mercado de capitais externo, as quais devem necessariamente trabalhar com auditores internacionais, é extremamente limitado o número de opções de firmas de auditoria para se efetuar a troca.

O rodízio obrigatório de firmas de auditoria NÃO é uma prática consagrada internacionalmente, visto que poucos – e pouco representativos - países o utilizam.

Finalmente, não há evidência empírica na experiência brasileira, pelas pesquisas realizadas, que o rodízio de firmas de auditoria tenha trazido melhorias significativas nas demonstrações contábeis de companhias minimamente relevantes para o mercado de capitais brasileiro.

Diferentemente do que afirma o Edital de Audiência Pública, a ABRASCA entende que não há comprovação acadêmica do aumento da qualidade dos serviços prestados ou da independência do auditor através da obrigação de troca de firma de auditoria, conforme demonstrado em documento apensado a essa carta (**ANEXO I**).



Além disso, lembramos que, conforme determinado pela Instrução CVM 480/09, o prazo para apresentação das informações financeiras trimestrais (ITRs) ficará reduzido em 15 dias, para 30 dias, portanto, a partir do primeiro trimestre de 2012, dificultando ainda mais o trabalho da companhia e do novo auditor.

Na minuta em audiência, foi mantido o rodízio de firmas de auditoria para 2012. Por outro lado, as companhias que constituírem um Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, de funcionamento permanente, nos termos da minuta, e instalarem-no no exercício social anterior à contratação do auditor independente, terão a faculdade de manter a mesma firma de auditoria por dez anos consecutivos.

As companhias abertas entendem que o conjunto de exigências quanto ao CAE é incompatível com o prazo disponível para promover a AGE – Assembleia Geral Extraordinária – necessária para a alteração estatutária pertinente, bem como para as demais providências visando à constituição do referido Comitê antes da contratação da nova firma de auditoria.

Ademais, o formato do CAE previsto na minuta, além de controverso, é inovador, o que torna a avaliação da instalação desse Comitê um desafio complexo, agravando a exiguidade do referido prazo para instalá-lo.

Apensamos a essa Carta um conjunto de observações sobre o formato do CAE e outros pontos da minuta de Instrução (ANEXO II).

Diante do exposto, vimos propor a essa egrégia Comissão:

- 1) Alinhamento do desenho do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE previsto na minuta em audiência com as estruturas efetivamente utilizadas pelos mercados de capitais brasileiro e internacionais. São exemplos o comitê de auditoria previsto na *Sarbanes-Oxley*, o Conselho Fiscal - turbinado ou não – ou mesmo o comitê de auditoria sugerido pela BM&FBOVESPA por ocasião da reforma no regulamento do Novo Mercado; e
- 2) Permissão para que a escolha do novo auditor seja feita em 2012, ou admissão da manutenção do auditor escolhido em 2011 por dez anos, para aquelas companhias que se comprometerem a adaptar o CAE já instalado ou promover a sua instalação em 2012 na forma determinada pela Instrução

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Sa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio D.C. Castro  
Presidente  
Abrasca

## ANEXO I

### Rodízio de firmas de auditoria no Brasil: evidências acadêmicas são inconsistentes

A CVM colocou em audiência pública (Edital SNC 10/2011) minuta de alteração da Instrução 308/1999, que trata sobre o rodízio de firmas. Sinalizando a relevância de estudos acadêmicos, a exposição de motivos cita Assunção e Carrasco, 2008; e Braunbeck, 2010.

Nosso propósito aqui é apresentar outros estudos acadêmicos e comentar os dois já citados, para melhor formar o julgamento sobre tema tão polêmico: o rodízio de firmas de auditoria.

Assunção e Carrasco (2008) sugerem que o rodízio da firma de auditoria a cada cinco anos teria aumentado a efetividade dos serviços de auditoria, uma vez que: a) aumenta de 17,3% para 24,1% a incidência de ressalvas; b) reduz, em média, o saldo do Ativo total em 1,8%. Todos os dados coletados para esse estudo foram extraídos do Sistema de Análise Financeira e Informações Anuais (SAFIAN), base mantida pela CVM e de acesso público.

Uma equipe de pesquisadores do Núcleo de Estudos Contábeis da FGV investigou qualitativamente as evidências desse estudo, especificamente com relação às empresas que teriam sofrido os impactos mais relevantes da troca induzida pelo rodízio: redução do ativo total e aumento na propensão a ressalvas.

Foram refeitos os cálculos relativos às 17 empresas que teriam reduzido o ativo total no ano do rodízio e desenvolvida criteriosa leitura das respectivas notas explicativas. Só não foram analisados 4 casos, pois tal redução fora imaterial – menor que 0,00001%. Encontrou-se que a redução foi motivada por: a) erro na coleta dos dados utilizados nos cálculos – 3 casos; b) mudança no critério de consolidação de controladas, sem que fosse possível identificar a razão econômica de tal mudança – 1 caso; c) *compliance* à Deliberação CVM 489/05 (compensação de despesas antecipadas com provisões para contingências passivas) – 5 casos; e d) compensação de despesas antecipadas com provisões para contingências passivas, sem impacto no patrimônio líquido e sem motivação aparente em normas da CVM – 4 casos. Portanto, em nenhum dos 13 casos analisados pode-se afirmar que rodízio tivesse induzido as empresas a apresentar demonstrações contábeis mais conservadoras (redução de ativo total).

Foram analisados também 470 pareceres relativos ao período de três anos consecutivos, sendo: 162 pareceres do último ano do auditor substituído pelo rodízio (t-1); 162 pareceres do primeiro ano do auditor substituto (t); e 146 pareceres do segundo ano do auditor substituto (t+1). Enquanto Assunção e Carrasco (2008) analisam o número de pareceres com ressalvas, analisamos o número de ressalvas (um parecer pode ter uma ou mais ressalvas). Os pareceres foram classificados entre: com ressalva *versus* sem ressalva; com ressalva relevante *versus* sem ressalva relevante; com ressalva relevante ou com ênfase relevante (modificado relevante) *versus* sem ressalva nem ênfase relevante (limpo), e constatamos que a emissão de parecer com ressalva relevante não depende da troca induzida pelo rodízio em questão. Afinal:

- 10 empresas não haviam recebido parecer modificado relevante em t-1 e passaram a receber em t ou t+1. Em 8 desses casos, o objeto da ressalva relevante ou ênfase

relevante parece ser pré-existente ao rodízio, suscitando que o auditor substituído foi menos rigoroso que o substituto. Entretanto, não se pode atribuir todos esses casos de “melhor qualidade do serviço de auditoria” ao rodízio, posto que em 3, a companhia aproveitou o rodízio para substituir uma firma de auditoria de pequeno porte por uma de grande porte (Big-4);

- 7 empresas haviam recebido parecer modificado relevante em t-1 e não receberam em t nem t+1. Em 3 casos, o objeto da ressalva ou ênfase relevante parece ter perdurado após o rodízio, suscitando que o auditor substituto foi menos rigoroso que o substituído. Entretanto, não se pode atribuir todos esses casos de “pior qualidade do serviço de auditoria” ao rodízio, posto que em um desses, a companhia aproveitou o rodízio para substituir uma firma de auditoria de grande porte por uma de pequeno porte.

O segundo estudo citado pela CVM, Braunbeck (2010), é dedicado à análise dos determinantes de qualidade da auditoria independente, não analisa o rodízio. Embora uma das variáveis testadas seja o tempo de prestação continuada do serviço de auditoria pela mesma firma (*tenure*), a estatística descritiva (média = 2,5238 e desvio-padrão = 1,4499) sugere que mais de 84,2% das empresas analisadas permaneceram com sendo auditadas pela mesma firma de auditoria por menos 4 anos (tempo curto para se avaliar o efeito de *tenure*). Talvez por isso, essa variável só é significativamente relacionada com a qualidade da auditoria em 1 dos 3 testes desenvolvidos. Por outro lado, o porte da firma de auditoria e a concentração acionária do cliente em seus três maiores acionistas demonstraram-se significativamente relacionados com a qualidade da auditoria em todos os testes (baseados em diferentes critérios estatísticos).

Embora Braunbeck (2010) cite Santos (2008), este não é citado pela CVM. Fabiano Pereira dos Santos, em sua dissertação de Mestrado em Administração pela EBAPE/FGV, testa duas hipóteses: (i) as empresas trocam a firma de auditoria quanto recebem pareceres com ressalva relevante (*opinion shopping*) e (ii) o rodízio induz o auditor substituto a emitir parecer com ressalva relevante em mais intensidade que o auditor substituído. A amostra analisada por Santos (2008) foi composta por instituições financeiras brasileiras, de 1997 a 2007; e encontra significativa associação entre o fato de o auditor ter emitido parecer com ressalva relevante e sua substituição voluntária no período seguinte (confirmando a hipótese de *opinion shopping*). Por outro lado, não confirma a hipótese do rodízio, isto é, não encontra associação entre o rodízio e a emissão de pareceres com ressalvas relevantes no ano do rodízio (t) nem no ano subsequente (t+1). No mês seguinte à defesa de dissertação do Fabiano, o BACEN revogou a norma que exigia o rodízio das firmas de auditoria para as instituições financeiras.

Em adição a esses estudos nacionais, Cameran et al (2005) conduziram revisão sistemática da literatura sobre o rodízio. Seus principais achados são: (i) quanto à independência do auditor: o rodízio é associado com o aumento da independência percebida pelo mercado, mas não afeta a independência efetiva dos auditores, e seus custos são muito altos; (ii) quanto à qualidade da auditoria: há resultados antagônicos, mas a maioria apresenta que o rodízio não é necessário à manutenção da qualidade da auditoria, não é capaz de evitar conluio entre auditor e auditado, e dificulta a percepção pelo mercado das razões pelas quais as empresas

trocam seus auditores; (iii) quanto aos custos do rodízio: são significativos e afetam o valor dos honorários cobrados dos clientes; (iv) quanto à competição entre firmas de auditoria: o rodízio não induz ao aumento de competição entre as firmas, pelo contrário, aumenta a probabilidade de conluio entre elas; (v) quanto ao efeito nas variáveis de mercado: o rodízio não reduz o custo de capital das empresas, mas afeta negativamente o valor das empresas.

Portanto, as evidências empíricas apresentadas em estudos acadêmicos não são consistentes, tampouco, robustas em relação ao efeito do rodízio na qualidade dos serviços de auditoria e, conseqüentemente, na qualidade das demonstrações contábeis de uso geral – como faz sugerir a exposição de motivos do Edital CVM-SNC 10/2011. Pelo contrário, os estudos são conflitantes e apresentam que, como quase tudo na vida, o rodízio tem alguns prós e muitos contras.